

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 138/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimentar a todos nesta oportunidade em que lhes encaminho para apreciação mais um projeto de lei.

Encaminho-lhes para apreciação o projeto de lei 138/2022 que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 537 de 25 outubro de 2006, que dispõe da politica do meio ambiente de Arroio do Padre.

O texto especifico a ser alterado é o constante do parágrafo 3º, inciso III do art. 15, que dispõe sobre o período de renovação da licença ambiental de operação. Consta ali que as licenças ambientais de operação sejam renovadas anualmente. Tal situação, na prática não vem acontecendo pela dificuldade que impõe.

Assim, para firmar posição legal sobre o assunto, entende o Poder Executivo que a lei mencionada poderá (e deverá) ser alterada e para tanto encaminha o presente projeto de lei alterando-se o período constante de 01 (um) ano para 04 (quatros) anos, que é um período razoável para que a licença de operação seja renovada.

O período de 01 (um) ano traz dificuldades para todos os envolvidos, seja para os empreendedores e/ou para o órgão ambiental municipal, pois os seus responsáveis teriam que se dedicar quase que integralmente a manutenção das licenças, em ordem de observação e execução.

Isto posto, pela importância do proposto, o Poder Executivo aguarda a sua aprovação após o seu trâmite regular nesta casa Legislativa.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 03 de novembro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 138, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Altera o § 3º, inciso llI, do art. 15 da Lei Municipal nº 537 de 25 de outubro de 2006.

**Art. 1º** A presente Lei altera o parágrafo 3º, inciso lll, do art. 15 da Lei Municipal nº 537 de 25 de outubro de 2006.

**Art. 2º** O parágrafo 3º, inciso lll, do art. 15 da Lei Municipal nº 537 de 25 de outubro de 2006, passará a ter vigência com a seguinte redação:

***Art. 15*** *...............................................................*

 *...........................................................................*

*............................................................................*

*............................................................................*

***§ 3º*** *A Licença de Operação deverá ser renovada a cada 04 (quatro) anos, observada a legislação a época da renovação*.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 03 de novembro de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal